

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município. **LEI Nº 300, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Goiás-GO, 03 / 12 / 2021


Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Declara de preservação permanente, de interesse comum e imunes de cortes, no Município de Goiás, o Pequiizeiro (*caryocar brasiliense*), o Cajuzinho-do-Cerrado (*anacardium humile St. Hil*) e a Mangabeira (*hancornia speciosa*) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam declarados de preservação permanente, de interesse comum e imunes de cortes, no Município de Goiás, conforme o disposto no artigo 70, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as seguintes espécies:

- I - o Pequiizeiro (*caryocar brasiliense*);
- II - o Cajuzinho-do-Cerrado (*anacardium humile St. Hil*); e
- III - a Mangabeira (*hancornia speciosa*).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio com finalidade econômica, em área de cultivo particular destinada para tal, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º O abate do Pequiizeiro, do Cajuzinho-do-Cerrado e da Mangabeira só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do poder público e compromisso formal, entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de plantio de dez mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

Parágrafo único. O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Goiás, em sistemas de enriquecimento florestal.

Art. 3º O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do Pequiizeiro (*caryocar brasiliense*), do Cajuzinho-do-Cerrado (*anacardium humile St. Hil*) e da Mangabeira (*hancornia speciosa*), somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 03 de dezembro de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás